

Ofício Fenajufe/Fenajud n.º 05/2020secp

Brasília, 24 de abril de 2020.

**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro Dias Toffoli**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF  
Brasília - DF

**Assunto: enfretamento à Pandemia - Covid-19 - requer manutenção do trabalho remoto e virtual, fiscalização por parte do CNJ, garantia das condições de trabalho aos servidores, dispensa de atividade externa servidores em “grupo de risco” e participação da Fenajufe e Fenajud nas reuniões que envolvam deliberações acerca de atos normativos e demais providências relativas ao período de pandemia de Covid-19.**

Senhor Presidente,

**A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União**, entidade sindical de representação nacional de segundo grau inscrita no CNPJ sob o nº 37174521/0001-75, com sede no SCS Quadra 01 Bloco "C" Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º Andar, CEP 70.395-900, e **a Fenajud - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados**, entidade sindical de representação nacional de segundo grau inscrita no CNPJ sob o nº 32766859/0001-00, com sede no SCS Quadra 01 Bloco "K" Edifício Denasa, 9º andar, salas 901/902, vêm, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se

com relação aos termos da Resolução 314/2020, que estabelece a retomada dos prazos processuais nos processos eletrônicos a partir de 4 de maio e prorroga o regime de plantão extraordinário – estabelecido a partir da Resolução nº 313/2020 – até o dia 15 de maio de 2020.

Em meio à pandemia do Covid-19, os casos de contaminação e óbitos em razão da doença aumentam exponencialmente em todo o território nacional, atingindo já o colapso dos sistemas de saúde em grandes cidades, como Manaus, São Paulo, Fortaleza e Rio de Janeiro, chegando até mesmo ao limite do sistema funerário em alguns desses centros. Apesar disso, é consenso entre a comunidade científica que ainda não chegamos ao pico da pandemia no Brasil. Estudo recente do “Observatório Covid -19 BR” (que reúne especialistas de sete universidades do Brasil e exterior) demonstrou que o número de mortes pelo novo coronavírus no Brasil está aumentando a um ritmo mais acelerado do que o registrado na Espanha (um dos países europeus mais afetados pela doença) quando estava na mesma fase da pandemia, duas semanas atrás. Nesse contexto, não obstante a pressão de entidades empresariais, permanece como medida de segurança mais importante a manutenção das medidas de isolamento e distanciamento social, não havendo qualquer previsão de quando será possível suspendê-las.

Em face das mencionadas circunstâncias, ainda que a maior parte das tarefas desenvolvidas no processo eletrônico não conflite com a manutenção do distanciamento social, é preocupante a flexibilização, por parte desse Conselho, das medidas inicialmente adotadas a partir da Resolução nº 313/2020. **A dinâmica de trabalho orientada a partir de um normativo que sinaliza uma equivocada retomada – ainda que parcial – da normalidade não dialoga com a realidade atual e mesmo futura, em que será necessário ampliar os cuidados.**

É responsabilidade do CNJ zelar pela saúde de servidores e magistrados. Diante disso, preocupa, em especial, o estabelecimento do prazo de vigência do regime de plantão extra-

ordinário apenas até o dia 15 de maio, ainda que passível de prorrogação, o que desde já se requer, com base no já anunciado cenário de aumento do risco de contágio neste período. **Outrossim, é de fundamental importância a manutenção do trabalho remoto e virtual para todos os servidores enquanto perdurarem os riscos à saúde e vida da categoria e, nas situações em que necessário e/ou solicitado pelo servidor, seja a ele feito o empréstimo – mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade – de computador e demais ferramentas de trabalho usualmente utilizadas na sede da unidade judiciária.**

Merece especial atenção a realidade vivenciada pelos servidores ocupantes do cargo de oficial de justiça. Em função da natureza de sua atividade, externa, esses trabalham mais expostos ao risco de contágio, já havendo notícia de mortes de colegas por Covid-19. Conforme a Resolução nº 313/2020 desse Conselho, deve ser observada a restrição de cumprimento de mandados exclusivamente em caráter urgente, típica de plantão judiciário, o que se requer seja mantido enquanto perdurar a excepcionalidade da pandemia. Entretanto, mesmo em situações contempladas na mencionada restrição, é condição mínima para o exercício de sua atividade o fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual) por parte dos tribunais, a quem compete a obrigação do fornecimento das adequadas e seguras condições de trabalho para seus funcionários. Não é essa, contudo, a realidade em todas as unidades judiciárias do país, muitas das quais não tem cumprido com tal obrigação, motivando, inclusive, o ajuizamento de demanda judicial por parte das entidades sindicais para obter essa garantia, o que não pode ser admitido por esse Conselho. **Dessa forma, requer-se a intervenção do CNJ para verificar, acompanhar e garantir o fornecimento de EPI's para os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e, também, para todos os servidores que necessitem, extraordinariamente, trabalhar presencialmente. Além disso, requer-se seja facultado aos oficiais de justiça a comunicação de atos processuais por meio eletrônico quando possível e, quando esta for inviável, seja dispensada a assinatura no ato da entrega presencial dos mandados, fazendo constar na certidão. Requer-se, também, seja reforçado aos**

tribunais a dispensa de qualquer atividade externa ou presencial daqueles servidores do chamado “grupo de risco”, nos termos do art. 2º, §3º, da Resolução nº 313/2020 do CNJ.

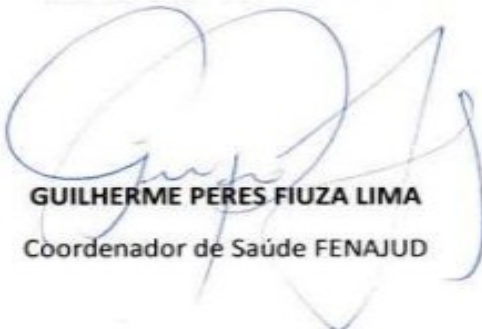
Por fim, requer-se que as reuniões desse colegiado que envolvam deliberações acerca de atos normativos e demais providências relativas ao período de pandemia de Covid-19 contem com a presença de representantes das entidades signatárias do presente ofício, porquanto imprescindível, como se vê, seja levado em consideração o ponto de vista dos servidores do Poder Judiciário, segmento numericamente majoritário, através de suas legítimas entidades representativas.

Respeitosamente,

  
**Cristiano Bernardino Moreira**  
Coordenador Geral da Fenajufe

  
**Edson Moraes Borowski**  
Coordenador de Políticas Permanentes  
da Fenajufe

  
**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Coordenador Geral FENAJUD

  
**GUILHERME PERES FIUZA LIMA**  
Coordenador de Saúde FENAJUD